

PORTARIA DA REITORIA Nº 80/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A Reitora do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o percentual de desconto a ser atribuído, a título promocional, aos alunos que, no período de julho a agosto do 2º semestre de 2020, respeitado o calendário acadêmico:

- transfiram de outra instituição para um dos cursos de graduação na modalidade EAD do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM;
- ingressem em um dos cursos de graduação na modalidade EAD do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM; ou
- reativem a matrícula em um dos cursos de graduação na modalidade EAD do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

Art. 2º - Fica estabelecido que será atribuído aos alunos de que trata o artigo anterior o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto no 2º semestre de 2020 e de 40% (quarenta por cento) de desconto nos semestres subsequentes que compõem o curso, não cumulativos entre si.

Art. 3º - Os percentuais de que tratam o artigo anterior não se aplicam à primeira parcela que compõe a semestralidade.

Art. 4º - O desconto está vinculado ao pagamento das mensalidades do curso até a data estabelecida para o vencimento.

Art. 5º - O desconto é aplicável tão somente aos cursos de graduação na modalidade EAD, não cumulando com qualquer outro desconto ou bolsa concedidos pela Instituição em caráter excepcional ou regular, ainda que oriundos de convênios, exceto descontos indicação e antecipação ou DCC¹, um ou outro.

Art. 6º - O desconto de que trata essa portaria não se cumula, ainda, com financiamentos.

Art. 7º - O desconto de que trata essa portaria não possui caráter retroativo.

Art. 8º - O desconto de que trata essa portaria independe de requerimento.

Art. 9º - O desconto será encerrado caso ocorra pelo menos um dos seguintes casos:

- Conclusão do curso no qual o (a) Aluno (a) está matriculado;
- Solicitação do Aluno (a); decisão ou ordem judicial; evasão ou falecimento do Aluno (a);
- Transferência do Aluno (a) para outra instituição de ensino superior;
- Sofrer, o Aluno (a), sanção disciplinar de suspensão, desligamento e/ou

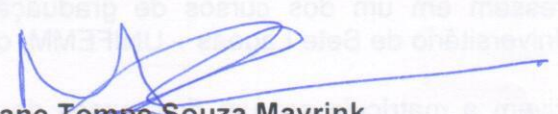
¹ O desconto antecipação e o desconto DCC não são cumuláveis.



expulsão, respeitado o contraditório e a ampla-defesa, conforme disposto nas normas do UNIFEMM;

- Caso o Aluno (a) solicite o trancamento e/ou cancelamento da matrícula;
- Caso haja atraso, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento das mensalidades.
- Obtenção de desempenho acadêmico, pelo aluno, inferior a 75% (setenta e cinco) por cento.

Art.10º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora do UNIFEMM